



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 008/2023**



COPA GAÚCHO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 26 de junho de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: SC Internacional X Doze Horas, realizada em Porto Alegre, dia 17/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade QC. Denunciado: atleta Sr. Felipe Chagas da Rosa da Equipe Doze Horas, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar, e Art. 243-F (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante ou o denunciado se assim o desejassem ante a suas ausências.

Situações disciplinares graves como as narradas pela equipe de arbitragem não são novidade a este Tribunal em relação a equipe ora em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe 12 Horas foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: SC Internacional X Doze Horas, realizada em Porto Alegre, dia 17/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade QC. Denunciado: atleta Sr. Michael Roberto da Fonseca da Equipe Doze Horas, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante ou o denunciado se assim o desejassem ante a suas ausências.

Situações disciplinares graves como as narradas pela equipe de arbitragem não são novidade a este Tribunal em relação a equipe ora em comento.

Diversas foram os casos em que os representantes da equipe foram chamados a atenção para que observassem junto aos seus atletas que tais invasões de campo, ameaças à equipe de arbitragem de violência às suas integridades físicas não seriam mais suportadas por este TJD, bem como a FGF7 não compactua com tais atitudes e rechaça veementemente a ocorrência de tais fatos graves.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe 12 Horas foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.